



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS
ANO II - EDIÇÃO 44 - 9 de março de 2018

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.155, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

“Substitui membro que especifica, componente da Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações desta Prefeitura, nomeado pelo Decreto nº 5.137, de 02 de janeiro de 2018.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica substituído Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações desta Prefeitura, pelo servidor público municipal abaixo denominado:

Nome: Mauro Pereira

RG: 11.666.726-6

CPF: 024.767.588-17

Membro: Presidente

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE MARÇO DE 2018.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.156, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre fixação do valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC) para o mês de março de 2018, e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 369 da Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC), para o mês de março de 2018, em R\$ 44,37 (quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE MARÇO DE 2018.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.157, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

“Constitui nova Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações desta Prefeitura e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São

Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, composta de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, para julgar as concorrências públicas, tomadas de preços, convites e termos de justificativas, que ficará assim disposta:

NOME: Mauro Pereira

RG: 11.666.726-6

CPF: 024.767.588-17

Presidente

NOME: Monique Elen Santana

RG: 33.686.380-9

CPF: 340.955.380-93

Secretário

NOME: Sandra Aparecida Bragagnollo Schwarz

RG: 7.631.569-1

CPF: 046.769.748-50

Membro

NOME: Priscila Cristina Campos Bezerra

RG: 41.146.262-3

CPF: 339.914.948-41

Suplente

NOME: Liette Valentim de Campos

RG: 14.638.801

CPF: 119.170.258-82

Suplente

Art. 2º A Comissão ora nomeada prestará seus serviços em horário de expediente normal da Prefeitura e sem ônus para a Municipalidade.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.137, de 02 de janeiro de 2018 e Decreto nº 5.155, de 01 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE MARÇO DE 2018.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.122, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.433,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais).”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de acordo com o §1º do artigo 4º da Lei nº 3.836 de 29 de novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal

um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 4.433,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais), em atendimento de verbas constantes no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do previsto no art. 1º do presente decreto serão provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício nos termos do inciso II do art. 43º da L.F. nº 4320/64, conforme excesso do fundo social de solidariedade.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.950, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Autoriza o Município de Cosmópolis, através do Poder Executivo Municipal, a celebrar Convênio de Cooperação com entes Administrativos Municipais, na Forma que Especifica, para Gestão Associada de Serviços Públicos, e dá outras providências”.

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cosmópolis, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio de cooperação com os Municípios limítrofes de Paulínia e Americana, para a gestão associada de serviços públicos nas áreas limítrofes, visando à execução de programas de trabalho com a transferência de encargos e serviços.

§ 1º A disciplina de gestão associada dos serviços públicos entre os Municípios convenientes, com a contrapartida de serviços mensuráveis, bem como as demais cláusulas previstas, será firmada na forma de termo de convênio.

§ 2º A implementação do convênio autorizado pelo caput deste artigo, objeto a ser executado em regime de mútua colaboração, far-se-á no período compreendido entre a data de sua assinatura e data de vigência previsto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias no Orçamento Programa vigente ou em seus créditos adicionais abertos para esse fim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data

de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

**ENG.º JOSE PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS NAS ÁREAS LÍMITROFES CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS LINDEIROS DE COSMÓPOLIS – SP E...

Nesta data, o MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS – SP, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Dr. Campos Sales, 398, Cosmópolis/SP, inscrito no CNPJ/MF sob número 44.730.331/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Eng. JOSÉ PIVATTO, com Concedentes e Convenentes celebra, com base em Leis Municipais autorizativas específicas, o presente Termo de Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos nas áreas limítrofes, visando a execução de programas de trabalho com transferência de encargos e serviços.

O presente Convênio tem finalidade na consecução do objeto descrito na Cláusula Segunda – Do Objeto e fundamento na permissibilidade no comando do Art. 241 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como pelas seguintes cláusulas e condições regradoras dos direitos e das obrigações entre os Convenentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1.1. Constitui a finalidade deste Convênio o estabelecimento de um regime de cooperação entre os Convenentes, através da gestão associada de serviços públicos nas áreas limítrofes, obedecendo programas de trabalho em atendimento dos interesses recíprocos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste Termo de Convênio é a execução de serviços públicos nas áreas limítrofes, pelos Municípios Convenentes, com a transferência de encargos e serviços entre si, através da utilização de veículos, máquinas, equipamentos e pessoal em programas de trabalho realizados em território limdeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

3.1. Os programas de trabalho serão desenvolvidos e executados em regime de cooperação entre os Convenentes, fixando-se como contrapartida entre o Município executor e o Município beneficiado o total de horas despendidas para a totalização do trabalho, as quais compensar-se-ão, entre as partes, em outros serviços mensurados na mesma quantidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços, objeto do presente convênio, executar-se-ão no cumprimento dos programas de trabalho a serem desenvolvidos em cooperação pelos convenentes.

4.2. Os veículos, máquinas e equipamentos serão conduzidos e operados, exclusivamente, pelo Município prestador de serviços, através de seu pessoal, cabendo as responsabilidades funcionais, sociais

e civis ao Município de origem, inclusive quanto a eventuais defeitos mecânicos nos equipamentos utilizados.

4.3. Os serviços, na execução dos programas de trabalho, deverão ser objeto de solicitação formal, na dependência da disponibilidade do Município Convenente à efetiva prestação.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1. A contrapartida entre os Convenentes dar-se-á através da compensação dos serviços executados em área limítrofe beneficiada, por horas trabalhadas na mesma quantidade, obedecendo os programas de trabalho previamente estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços públicos nas áreas limítrofes, pelos Municípios convenentes, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem direitos dos Municípios Convenentes:

a) executar os serviços públicos, em atendimento aos programas de trabalho desenvolvidos, em áreas territoriais limítrofes, como objeto deste convênio;

b) receber a contrapartida do Município beneficiado pela execução dos serviços, por compensação também em serviços mensuráveis na mesma quantidade.

7.2. Constituem obrigações dos Municípios Convenentes:

a) desenvolver, em cooperação, o programa de trabalho nas áreas limítrofes, atendendo interesses recíprocos;

b) executar os serviços em contrapartida, observando o número de horas trabalhadas pelo Município executor, em medida de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente convênio vigorará por um período compreendido entre a data de sua assinatura até 31/12/2020.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO

9.1. Qualquer dos Municípios Convenentes poderá suspender a execução do convênio quando não houver a efetiva contrapartida dos serviços executados por outros serviços mensuráveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O convênio poderá ser rescindido: a) unilateralmente, por qualquer dos Municípios Convenentes quando o interesse público o exigir;

b) amigavelmente, por acordo entre os Municípios;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições, firmam as partes convenentes o presente Termo de Convênio de cooperação, para a gestão associada de serviços públicos nas áreas limítrofes, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis, xx de xxxxxxxx, de 2018.

LEI Nº 3.951, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre o sistema de estradas municipais”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE ESTRADAS MUNICIPAIS**

Art. 1º O Sistema de Estradas Municipais deverá ser planejado e implantado de modo a atender suas funções específicas e segundo o critério técnico de dar-lhe a forma e característica de malha, adequadamente interligado ao sistema viário urbano e integrado ao sistema viário estadual e federal.

Parágrafo único. As principais funções a considerar no planejamento e implantação do Sistema de Estradas Municipais são as seguintes:

I - assegurar livre trânsito público na área rural do Município;

II - proporcionar facilidades de intercâmbio e de escoamento de produtos em geral;

III - permitir o acesso de glebas e terrenos às rodovias estaduais e federais.

Art. 2º O Sistema de Estradas Municipais é constituído pelas existentes ou que venham a ser implantadas, organicamente articuladas entre si, localizadas na área rural, representadas e indicadas na correspondente planta oficial, compondo-se as referidas estradas no todo, pela pista de rolamento e as reservas marginais.

§ 1º Entende-se por estradas municipais as especificadas nesta Lei, obedecidas a nomenclatura, as designações e as características técnicas que lhes são próprias.

§ 2º Consideram-se estradas municipais as já existentes e as planejadas, bem como as que vierem a ser abertas, constituindo frente de glebas ou terrenos, devidamente aprovadas pela Administração Municipal.

Art. 3º Para abertura de estrada de uso público no território deste Município, constituindo frente de glebas ou terrenos, é obrigatória a prévia autorização da Administração Municipal.

§ 1º O requerimento à Administração Municipal deverá ser feito pelos interessados, instruído pelos seguintes documentos:

I - títulos de propriedades dos imóveis marginais à estrada projetada;

II - planta de faixa de domínio da estrada projetada, na escala 1:2000, no mínimo, contendo o levantamento planialtimétrico da estrada projetada e dos terrenos desmembrados, com curva de nível de cinco em cinco metros, no máximo, suas divisas e suas intercessões com as vias existentes, além de indicação dos acidentes geográficos e demais elementos que identifiquem e caracterizem a referida faixa;

III - perfis longitudinais e transversais da estrada projetada, nas escalas, respectivamente, de 1:1000 e de 1:100 ou maior.

§ 2º A planta e os perfis a que se referem as alíneas do parágrafo anterior deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado.

§ 3º Após exame do projeto, pelo órgão competente da Administração Municipal, sua aceitação e oficialização será assim formalizada:

I - expedição da respectiva licença de construção por parte da Administração Municipal;

II - doação à Municipalidade, por parte dos proprietários, dos encargos dos terrenos, tecnicamente necessária para sua construção e fixada por lei;

III - aceitação por parte dos referidos

proprietários dos encargos e restrições que forem oficialmente estabelecidos.

§ 4º A doação e as obrigações a que se referem as alíneas do parágrafo anterior deverão ser, obrigatoriamente, formalizadas em documento público devidamente transcrito no registro de imóveis.

§ 5º Fica reservado à municipalidade o direito de exercer fiscalização dos serviços e obras de construção da estrada projetada, aprovada e oficializada.

Art. 4º Na estrutura do Sistema de Estradas Municipais, organicamente integrada na respectiva planta oficial, só poderão ser introduzidas modificações por revisão geral do sistema, ressalvada a urgente necessidade de interesse público.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO E DA NOMENCLATURA DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

Art. 5º Para efeito desta Lei, as vias de circulação municipais, nas áreas rurais, obedecerão as seguintes designações:

- I - estradas principais;
- II - estradas secundárias;
- III - estradas vicinais.

Parágrafo único. As designações estabelecidas neste artigo têm por fim indicar a importância relativa das diversas vias de circulação municipais nas áreas rurais.

Art. 6º A nomenclatura das estradas municipais será através da sigla "SMC", correspondente ao nome oficial deste Município, justapondo-se um número para efeito de identificação.

CAPÍTULO III

DA ESPECIFICAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

Art. 7º As estradas municipais serão especificadas através de Decreto do Prefeito, que figurarão no cadastro municipal de circulação de veículos.

Art. 8º As características técnicas das estradas municipais se distinguem conforme as designações das vias de circulação municipais estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os projetos das estradas municipais obedecerão, normalmente, às características técnicas que lhe são próprias, segundo as prescrições desta Lei.

Art. 9º A largura das estradas municipais, incluindo faixa de domínio será de no mínimo 10,00 (dez) metros e no máximo 18,00 (dezoito) metros de largura.

Art. 10 No cruzamento ou entroncamento de uma com outra estrada municipal, e desta com estrada estadual ou federal, deverá ser prevista uma área cujas dimensões permitam a construção das obras necessárias à eliminação das interferências de tráfego e que proporcionem as distâncias de visibilidade mínima na estrada preferencial.

Art. 11 As pistas de rolamento das estradas municipais deverão obedecer à largura mínima de 4,00 (quatro) metros e máxima de 8,00 (oito) metros, dependendo da previsão de circulação de veículos, máquinas e implementos agrícolas.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DAS FAIXAS MARGINAIS

Art. 12 A faixa marginal, nas laterais das estradas municipais, com largura mínima de 3,00 (três) metros e máxima de 5,00 (cinco) metros, em cada lateral, será utilizada prioritariamente para:

- I - obras de escoamento das águas pluviais ou de águas correntes;

II - colocação de placas de sinalização e outras de interesse público;

III - para a fixação de postes e passagem de redes de energia elétrica, de telefonia, redes de distribuição de água e outros serviços públicos ou de interesse público.

§ 1º Os agricultores cujas propriedades sejam lindeiras às estradas municipais, poderão, precariamente utilizar a faixa marginal para o cultivo de culturas sazonais ou permanentes.

§ 2º Não gera direito à indenização as eventuais avarias às culturas existentes na faixa marginal, quando da execução de serviços de recuperação e manutenção das estradas municipais ou para a passagem ou manutenção dos serviços descritos nos incisos do caput deste artigo.

§ 3º Também, não gera direito à indenização as eventuais avarias às culturas existentes na faixa marginal, quando a estrada é utilizada para o transporte especial de máquinas ou de outros bens cuja largura seja superior à da estrada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Esta Lei, sempre que necessário, poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 05 DE MARÇO DE 2018.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Autores: Humberto Hiroshi Satou, Aldenis Mateus Pereira, André Luiz Barbosa Franco, Antonio Edson Leite, Cristiane Regina Paes, Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, José Carlos Passos Neto, Rafael Basílio de Carvalho, Renato Muniz de Andrade.

LEI Nº 3.952, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.172, de 29 de setembro de 2009 - Conselho do Deficiente".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação aos incisos I, IV e V do art. 5º da Lei Municipal nº 3.172, de 29 de setembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Deficiente – CMDD, e dá outras providências:

"Art. 5º - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Deficiente – CMDD compete:

I - Elaborar e definir as diretrizes e prioridades da política municipal de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

.....

IV - Opinar, propor e acompanhar a elaboração das leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

V - Fiscalizar o cumprimento e divulgar as leis municipais ou qualquer forma legal pertinente aos direitos da pessoa com deficiência;

.....".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 05 DE MARÇO DE 2018.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Autores: Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Aldenis Mateus Pereira, André Luiz Barbosa Franco, Antonio Edson Leite, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Humberto Hiroshi Satou, José Carlos Passos Neto, Rafael Basílio de Carvalho e Renato Muniz de Andrade

LEI Nº 3.953, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

"Institui a "Lei Lucas Begalli Zamora", que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros para todos os professores de alunos das escolas e creches da rede privada de ensino, no Município de Cosmópolis."

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As creches, berçários e escolas da rede privada de ensino no Município de Cosmópolis, ficam obrigadas a oferecer aos professores o curso de primeiros socorros.

Parágrafo único. Fica facultado às instituições citadas no caput deste artigo, a inclusão dos monitores de alunos nos referido curso.

Art. 2º O curso pode ser ministrado por médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, policiais e bombeiros, tomando por base o manual de primeiros socorros da ANVISA, as atualizações das diretrizes de RCP e ACE da American Heart Association 2015 e o manual de prevenção de acidentes e primeiros socorros nas escolas da prefeitura da cidade de São Paulo, elaborado por Lucimar Aparecida Françoso e Marisa Amaro Malvestio.

Parágrafo único. O curso terá validade de 2 (dois) anos e deve ter a participação de todos os professores nas unidades de ensino.

Art. 3º As unidades de ensino da rede privada devem ter kits de primeiros socorros.

Art. 4º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implica às instituições de ensino:

I - advertência por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização;

II - multa de 20 UPMC (Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis), aplicada em dobro em caso de reincidência;

III - cassação de alvará de funcionamento.

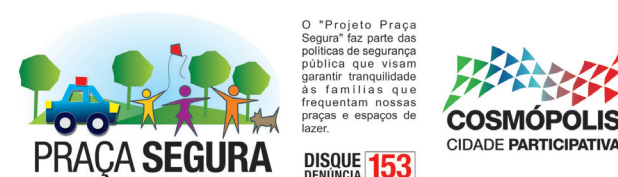
Art. 5º Os efeitos desta Lei serão aplicados 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 05 DE MARÇO DE 2018.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Autor: Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva



Secretaria de Saúde Comunitária

Comunicados de Deferimento - VISA

01. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 797/2016 Data de Protocolo: 12/12/2016

CEVS: 351280301-464-000019-1-0 Data de Validade: 23/02/2019

Razão Social: H & B SUPPLY - COMÉRCIO DE PRODUTOS ANALÍTICOS E LABORATORIAIS EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 19.021.215/0001-17

Endereço: Rua RAMOS DE AZEVEDO, 79 - B - Bela Vista

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: ANDREIA BERNADETE GALVÃO THOMAZ CPF: 15297336856

Resp. Técnico: ANNA ELISA DE A. SANTOS BORGES CPF: 26750868860

CBO: FARMACÊUTICA Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:36160 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 23/02/2018, a Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 23 de Fevereiro de 2018

02. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 795/2016 Data de Protocolo: 12/12/2016

CEVS: 351280301-464-000020-1-1 Data de Validade: 23/02/2019

Razão Social: H & B SUPPLY - COMÉRCIO DE PRODUTOS ANALÍTICOS E LABORATORIAIS EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 19.021.215/0001-17

Endereço: Rua RAMOS DE AZEVEDO, 79-B - BELA VISTA

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: ANDREIA BERNADETE GALVÃO THOMAZ CPF: 15297336856

Resp. Técnico: ANNA ELISA DE A. SANTOS BORGES CPF: 26750868860

CBO: FARMACÊUTICA Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:36160 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 23/02/2018, a Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 23 de Fevereiro de 2018

03. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 829/2017 Data de Protocolo: 27/10/2017

CEVS: 351280301-863-000305-1-1 Data de Validade: 23/02/2019

Razão Social: CLIMETRA - CLÍNICA MEDICA EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 28.432.944/0001-57

Endereço: RUA EXPEDICIONÁRIOS, 630 - CENTRO

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: GUILHERME MEDEIROS MORTATI CPF: 35306359876

Resp. Técnico: GUILHERME MEDEIROS MORTATI CPF: 35306359876

CBO: MÉDICO Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:167895 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 23/02/2018, a Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 23 de Fevereiro de 2018

04. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 072/2018 Data de Protocolo: 02/02/2018

CEVS: 351280301-863-000308-1-3 Data de Validade: 23/02/2019

Razão Social: CLIMETRA - CLÍNICA MEDICA EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 28.432.944/0001-57

Endereço: RUA EXPEDICIONÁRIOS, 630 - CENTRO

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: GUILHERME MEDEIROS MORTATI CPF: 35306359876

Resp. Técnico: MICHELANGELO A. MORTATI JUNIOR CPF: 62805347820

CBO: MÉDICO Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 34659 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 23/02/2018, a Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 23 de Fevereiro de 2018

05. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 928/2017 Data de Protocolo: 06/12/2017

CEVS: 351280301-863-000008-1-7 Data de Validade: 15/02/2019

Razão Social: USINA AÇUCAREIRA ESTER S/A

CNPJ/CPF: 60.892.098/0001-60

Endereço: USINA ESTER, S/N - Zona Rural

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: EDECIO DAOLIO CPF: 07436176811

Resp. Técnico: ANA FLAVIAT. MARQUES MELANDI LIMA CPF: 10169730808

CBO: NUTRICIONISTA Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:76120 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 15/02/2018, a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 23 de Fevereiro de 2018

06. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 886/2017 Data de Protocolo: 21/11/2017

CEVS: 351280301-477-000040-1-4 Data de Validade: 23/02/2019

Razão Social: NEILA PAULA SILVA SANTOS - ME

CNPJ/CPF: 10.643.787/0001-63

Endereço: Avenida ESTER, 340 - CENTRO

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: NEILA PAULA SILVA SANTOS CPF: 29706808825

Resp. Técnico: NEILA PAULA SILVA SANTOS CPF: 29706808825

CBO: TÉCNICO EM ÓPTICA Conselho Prof.: CROO No. Inscr.:16.0839 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 23/02/2018, a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento: Razão Social e Endereço, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 23 de Fevereiro de 2018

07. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 499/2017 Data de Protocolo: 13/06/2017

CEVS: 351280301-477-000040-1-4 Data de Validade: 23/02/2019

Razão Social: NEILA PAULA SILVA SANTOS - ME

CNPJ/CPF: 10.643.787/0001-63

Endereço: Rua SANTA GERTRUDES, 595 - CENTRO

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: NEILA PAULA SILVA SANTOS CPF: 29706808825

Resp. Técnico: NEILA PAULA SILVA SANTOS CPF: 29706808825

CBO: TÉCNICO EM ÓPTICA Conselho Prof.: CROO No. Inscr.:16.0839 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 23/02/2018, a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste

documento.

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 23 de Fevereiro de 2018

08. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 740/2017 Data de Protocolo: 20/09/2017

CEVS: 351280301-471-000016-1-9 Data de Validade: 14/02/2019

Razão Social: BENIR MARSON ME

CNPJ/CPF: 49.590.029/0001-60

Endereço: ESTRADA ANTIGA DA HOLAMBRA S.S.ANTONIO CAPELA Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: BENIR MARSON CPF: 55269729849

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 14/02/2018, a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 23 de Fevereiro de 2018

09. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 864/2017 Data de Protocolo: 09/11/2017

CEVS: 351280301-472-000044-1-3 Data de Validade: 14/02/2019

Razão Social: KLARINÁGUA - COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA-ME

CNPJ/CPF: 67.597.344/0001-09

Endereço: Rua SÃO PAULO, 330 - JD. DE FÁVERI

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: CLAUDEMIR AP. SANTOS DA COSTA CPF: 06199967810

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 14/02/2018, a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 23 de Fevereiro de 2018

10. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 900/2017 Data de Protocolo: 27/11/2017

CEVS: 351280301-561-000692-1-3 Data de Validade: 12/01/2019

Razão Social: ELIANA APARECIDA DA SILVA DE PAULA

CNPJ/CPF: 06265543814

Endereço: RUA VALTER DESTER, 21-PQ. RESIDL. ANDORINHAS

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: ELIANA APARECIDA DA SILVA DE PAULA CPF: 06265543814

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 12/01/2018, a Licença de Funcionamento Inicial, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 23 de Fevereiro de 2018

11. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 946/2017 Data de Protocolo: 14/12/2017

CEVS: 351280301-477-000088-1-8 Data de Validade: 23/02/2019

Razão Social: N F OPTICA LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 20.696.904/0002-91

Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, 255 - CENTRO

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: PRISCILAGRITTE ANDRADE ALBIERI CPF: 30326986855

Resp. Técnico: SUELI ISPROCATI CPF: 26549525845

CBO: TÉCNICO EM ÓPTICA Conselho Prof.: CROO No. Inscr.: 161205 UF: SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 23/02/2018, a Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 23 de Fevereiro de 2018

12. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 982/2017 Data de Protocolo: 28/12/2017

CEVS: 351280301-863-000284-1-0 Data de Validade: 23/02/2019

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52

Endereço: Rua PEDRO DAMIANO, 327 - VILA COSMOS

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: JOSE PIVATTO CPF: 02476790893

Resp. Técnico: MONIQUE MORETTI CPF: 34200893843

CBO: CIRURGIÃ DESTISTA Conselho Prof.: CRO No. Inscr.: 92191 UF: SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 23/02/2018, a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 23 de Fevereiro de 2018

13. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 040/2018 Data de Protocolo: 18/01/2018

CEVS: 351280301-477-000005-1-5 Data de Validade: 18/04/2018

Razão Social: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA

CNPJ/CPF: 54.375.647/0048-90

Endereço: Avenida ESTER, 422 - CENTRO

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: MARCELO DELFINI CANÇADO CPF: 11527329860

Resp. Técnico (principal): DIEGO C. SILVANO DE SOUZA CPF: 34661436830

CBO: FARMACÊUTICO Conselho Prof.: CRF No. Inscr.: 47252 UF: SP

Resp. Técnico (substituta): GERSICA P. SOARES DA COSTA CPF: 04988343367

CBO: FARMACÊUTICA Conselho Prof.: CRF No. Inscr.: 87800 UF: SP

Resp. Técnico (substituta): RENATA CRISTINA FURLANETTO CPF: 22861945800

CBO: FARMACÊUTICA Conselho Prof.: CRF No. Inscr.: 1879964 UF: SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 23/02/2018, a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção de Responsabilidade Técnica em nome de RENATA CRISTINA FURLANETTO, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 23 de Fevereiro de 2018

14. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 934/2017 Data de Protocolo: 08/12/2017

Razão Social: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA

CNPJ/CPF: 05.439.635/0001-03

Endereço: Rodovia PROFESSOR ZEFERINO VAZ - SP 332, KM 135, S/N

ITAPAVUSSU

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. Legal: MARCO BOSONI CPF: 23195669889

Resp. Técnico: MAURÍCIO SCARPA CPF: 16828238818

CBO: ENGº CIVIL Conselho Prof.: CREA No. Inscr.: 5061929830 UF: SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 23/02/2018, o LTA – Laudo Técnico de Avaliação, caso na vistoria subsequente ao cadastramento provisório for verificado que as condições exigidas no processo não foram cumpridas, contrariando as declarações do proprietário e do responsável técnico pelo projeto, ficará indeferida a solicitação de cadastramento (Licença e Autorização de Funcionamento), e o estabelecimento sujeito às penalidades previstas na Legislação Sanitária.

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 23 de

Fevereiro de 2018

Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

Câmara Municipal

RESUMO DOS TRABALHOS DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2018, REALIZADA NO DIA 5 DE MARÇO DE 2018, ÀS 18H30MIN., SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA.

Bloco Parlamentar I: Vereadores Mestre Aldenis Mateus, André Luiz Barbosa Franco, Edson Leite, Cristiane Paes, Élcio Amâncio, Eliane Lacerda, Hiroshi e Rafael Piauí.

Vereadores: Dr. Eugênio, José Carlos Passos Neto, Renato Muniz e Renato Trevenzolli

1ª PARTE – EXPEDIENTE

1. Leitura da Mensagem Espiritual.
 2. Chamada dos Senhores Vereadores.
 3. Leitura e votação da Ata da 4ª Sessão Ordinária do ano de 2018.

4. Leitura do Projeto de Lei nº 18/2018, de autoria do Poder Executivo, que “Solicita abertura de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual e autorização para crédito adicional especial até o limite de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), para os fins que especifica”.

5. Leitura da Emenda nº 2/2018, de autoria do Vereador Renato Trevenzolli, Aditiva ao Projeto de Lei nº 9/2018, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o serviço de transporte público de passageiros no município de Cosmópolis, estabelece as normas para a concessão e permissão de sua exploração e dá outras providências”.

6. Leitura e única discussão do Requerimento nº 31/2018, de autoria dos Vereadores Dr. Eugenio e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de contratação de neuropediatra para atuar na rede municipal de saúde – aprovado por unanimidade.

7. Leitura e única discussão do Requerimento nº 32/2018, de autoria do Vereador Rafael Piauí, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de repasse de subsídio para empresa de transporte coletivo municipal – aprovado por unanimidade.

8. Leitura e única discussão do Requerimento nº 33/2018, de autoria Edson Leite, requerendo ao Executivo informar, através da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Geração de Emprego e Renda, sobre a possibilidade de criação de “frentes de trabalho”, conforme especificado – aprovado por unanimidade.

9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 34/2018, de autoria do Vereador Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de disponibilizar transporte ou reembolso do transporte escolar aos estudantes cosmopolenses que cursam faculdades localizadas em outros Municípios – aprovado por unanimidade.

10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 35/2018, de autoria do Vereador Hiroshi, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de

disponibilização de pediatra para atuar 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento e disponibilização de um maior número de profissionais das especialidades médicas especificadas para atuar na rede municipal de saúde – aprovado por unanimidade.

11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 36/2018, de autoria do Presidente André Luiz Barbosa Franco, requerendo ao Executivo informações sobre o pagamento do resíduo do FUNDEB aos professores da rede municipal de ensino – aprovado por unanimidade.

12. Leitura e única discussão da Moção nº 5/2018, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, apresentando CONGRATULAÇÕES a Sra. Ercília Ferreira da Rocha pelo Dia Internacional da Mulher – aprovada por unanimidade.

13. Leitura e única discussão da Moção nº 6/2018, de autoria dos Vereadores do Legislativo Cosmopolense, apresentando votos de pesar às famílias enlutadas – aprovada por unanimidade.

14. Palavra dos Senhores Vereadores.

15. Leitura da ementa da seguinte Indicação:

a) nº 01/2018, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, solicitando ao Executivo, através do setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, que seja verificada a possibilidade de fornecimento de implante subdérmico, contraceptivo de longa duração, para mulheres em situação de risco social.

16. Comunicações à Casa.

17. Intervalo Regimental - dispensado.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

1. Leitura e única discussão do Requerimento nº 37/2018, de autoria de Vereadores do Legislativo Cosmopolense, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais para que seja submetido em única discussão, o Projeto de Lei nº 18/2018, de autoria do Poder Executivo, que “Solicita abertura de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual e autorização para crédito adicional especial até o limite de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), para os fins que especifica” – rejeitado por 6 votos favoráveis e 5 votos contrários.

2. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 13/2018, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial nos estabelecimentos às pessoas com Transtornos do Espectro Autista – TEA e obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município de Cosmópolis a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo” – aprovado por unanimidade.

3. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 14/2018, de autoria do Vereador Renato da Farmácia, que “Proíbe, no âmbito do Município de Cosmópolis, a inauguração e a entrega de obra pública municipal incompleta ou que, embora concluída, não esteja em condições de atender aos fins a que se destina” – aprovado por unanimidade.

TRIBUNA LIVRE

Oradora: Sirleide Maria Miranda de Souza
 Tema: “Transporte Público ao Idoso”

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 02 DE MARÇO DE 2018.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2018 para realização de curso sobre “Orçamento Público e a Lei de Responsabilidade Fiscal”.

A Mesa da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa,

CONSIDERANDO que o inciso VI do art. 13 e o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores autorizam a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de profissionais ou empresas de notória especialização;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico deste Legislativo, favorável à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a realização do curso de capacitação supracitado;

RESOLVE:

Ratificar os termos de justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2018 para a realização de curso sobre Orçamento Público e a Lei de Responsabilidade Fiscal, pelas servidoras Flávia Cristina Tavares da Silva e Tatiani Regina Teixeira Fontes, no dia 09 de março, das 9h às 16h, na cidade de São Paulo, no valor de R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais) em parcela única.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 07 DE MARÇO DE 2018.

André Luiz Barbosa Franco

Presidente

Antonio Edson Leite

1º Secretário

Humberto Hiroshi Satou

2º Secretário

EDITAL Nº 04/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2018

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos continuados e especializados em implantação de gestão documental, com fornecimento da licença de uso de software de GED (gerenciamento eletrônico de documentos) com manutenção mensal, conversão e indexação da Biblioteca Digital da Câmara Municipal, organização e inventário do acervo do Legislativo, treinamento de servidores e digitalização de documentos, conforme as condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência

Data da realização: 20/03/2018

Horário de início da sessão: 14 horas

Local da realização da sessão: Sala Plenária Benedito Antonio de Sousa, na Câmara Municipal de Cosmópolis, localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas nº 500, Centro, no Município de Cosmópolis.

O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no quadro geral de avisos da Câmara Municipal, situada na Rua Presidente Getúlio Vargas, 500, das 8 às 17 horas, no site Oficial da Câmara Municipal www.camaracosmopolis.sp.gov.br, na aba Editais.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 06 DE MARÇO DE 2018.

André Luiz Barbosa Franco

Presidente

EDITAL Nº 05/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2018

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

OBJETO: Contratação de empresa

especializada para a prestação dos serviços de copeiragem conforme as condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência

Data da realização: 23/03/2018

Horário de início da sessão: 14 horas

Local da realização da sessão: Sala Plenária Benedito Antonio de Sousa, na Câmara Municipal de Cosmópolis, localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas nº 500, Centro, no Município de Cosmópolis.

O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no quadro geral de avisos da Câmara Municipal, situada na Rua Presidente Getúlio Vargas,

500, das 8 às 17 horas, no site Oficial da Câmara Municipal www.camaracosmopolis.sp.gov.br.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
09 DE MARÇO DE 2018.**

**André Luiz Barbosa Franco
Presidente**

**COMUNICADO DE LICITAÇÃO
FRACASSADA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

23.241/2018

André Luiz Barbosa Franco, Presidente

da Câmara Municipal de Cosmópolis, torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 03/2018 para a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de copeiragem conforme as condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, cuja sessão pública foi realizada no dia 02/03/2018, às 14 horas, foi considerada FRACASSADA em razão da inabilitação do único licitante participante.

Câmara Municipal de Cosmópolis, 02 de março de 2018.

**André Luiz Barbosa Franco
Presidente**

“CONSCIENTIZAR PARA PRATICAR O TRÂNSITO SEGURO”

Motoristas que cometeram infrações de natureza leve ou média podem transformar as autuações em advertências.

Procure o Setor de Trânsito e saiba mais!

